

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG/MP: 08.2016.00071463-5

Requerente: Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

(Manifestação do Ministério Público até o Evento 1477)

Meritíssimo Juiz:

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

O Ministério Público manifestou-se no Evento 1277 pela intimação do Administrador Judicial para que procedesse à complementação das informações apresentadas nos autos, notadamente no que se refere à viabilidade de soerguimento da empresa devedora.

No Evento 1379 o MM. Juízo proferiu decisão, procedendo à destituição da Administração Judicial dos autos, determinando: a intimação do Ministério Público e da devedora, para manifestação; à nova Administração a apresentação de orçamento e o cumprimento das determinações constantes do Evento 1377, notadamente a apresentação de relatório quanto ao cumprimento do PRJ; e à antiga Administração judicial a entrega dos documentos pertinentes e manutenção de auxílio pelo prazo de 30 dias e, por fim, a apresentação das contas relativas ao período de sua atuação nos autos.

Aceito o encargo pela nova Administração Judicial, restou expedido o competente edital (Eventos 1407, 1410 e 1411).

No Evento 1417 foi formulado pedido de expedição de alvará em favor da credora ZZA Securitizadora S/A.

O antigo Administrador Judicial manifestou-se no Evento 1418, aquiescendo com a substituição procedida nos autos.

A Administração Judicial, em cumprimento à decisão constante do Evento 1379, manifestou-se nos seguintes termos: a) pugnando pela concessão de prazo para manifestação quanto ao plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado pela recuperanda, tendo em vista a natureza técnica, que de-

pende de análise de documentos recebidos apenas na semana que antecedeu o pleito de dilação do prazo; b) informando que procederá à resposta de todos os expediente que informaram realização de constrições de bens e valores, cuja comprovação se fará em 30 (trinta dias); c) apresentou os relatórios RAP e RIP e requereu prazo de 30 dias para apresentação de relatório consolidado da situação financeira da empresa e o respectivo RMA; d) por fim, formulou proposta de honorários no montante de 1,457% do passivo sujeito à recuperação judicial (Evento 1420).

Ato contínuo, no Evento 1458 a Administradora Judicial novamente compareceu aos autos, apontando: a) quanto ao plano de enfrentamento do passivo tributário concluiu que *"a Recuperanda não possui capacidade para cumprir a projeção estabelecida no evento 1316, sobretudo diante do comprometimento do fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamento e aos prejuízos significativos registrados nos meses de fevereiro, abril, maio e junho de 2024"*; e, b) requereu, novamente, a prorrogação dos prazos para a apresentação de RMA e do relatório consolidado, apresentando aos autos os respectivos RAP e RIP.

Pelo Juízo foi proferida decisão: a) determinando a intimação da empresa devedora e do Ministério Público para manifestação quanto ao orçamento apresentado pela Administração Judicial; b) determinando a intimação da devedora para se manifestar quanto aos apontamentos feitos sobre o plano de enfrentamento do passivo tributário, com vista posterior ao Ministério Público; c) determinado a intimação da devedora, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar a elaboração dos relatórios ainda pendentes de apresentação nos autos; e, d) determinando novamente a antiga Administração Judicial para prestação das respectivas contas de sua atuação no feito (Evento 1460).

As contas do Administrador Judicial substituído foram apresentadas no Evento 1466.

No Evento 1468 a devedora compareceu aos autos: a) acatando os valores indicados pela Administração Judicial, porém, requerendo o pagamento dos valores nos mesmos moldes outrora estabelecidos à Administração Judicial anterior; e, b) quanto ao plano de enfrentamento do passivo tributário, fez diversos esclarecimentos complementares, pugnando por nova intimação da Administração Judicial.

Pelo Banco Safra foi, novamente, requerida a intimação da devedora para comprovação do pagamento das parcelas devidas, decorrentes do PRJ

(Evento 1470).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

1) Inicialmente, este Órgão de Execução exara ciência de todo o processado desde a última manifestação exarada nos autos.

2) No que se refere à proposta dos honorários da Administradora Judicial, considerando a concordância já manifestada pela recuperanda (Evento 1468), o Ministério Público nada tem a opor quanto ao valor, devendo a Administradora Judicial manifestar-se acerca da forma de pagamento proposta pela devedora.

3) Por fim, verifica-se que a devedora apresentou informações complementares ao plano de enfrentamento do passivo tributário, acerca do qual igualmente deve haver prévio posicionamento da Administração Judicial, sendo inviável qualquer manifestação ministerial anterior.

Ademais, restam pendentes de apresentação, ainda, o relatório mensal de atividades e o respectivo relatório consolidado quanto à atual situação financeira da devedora.

Diante disso, o Ministério Público requer que os autos aguardem a apresentação dos documentos e informações a serem trazidas ao feito, concedendo-se nova vista posteriormente.

Pomerode, 13 de novembro de 2024.

Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça